



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.244 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

Art. 2º Os vencimentos, salários e as gratificações de função (GF) dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL são corrigidos em 9,0% (nove vírgula zero por cento) a partir de 1º de maio de 2015, compondo-se este índice de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) referente à variação do INPC/IBGE, apurada entre maio de 2014 e abril de 2015 e 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) de ganho real.

Art. 3º O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL, fica reajustado em 9,0% (nove vírgula zero por cento) a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes dos reajustes previstos nesta Lei serão cobertas por receitas orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de junho de 2015.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete